



## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 17/2026

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 19/2026  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SOBRAL E O  
CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-  
RMS) PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

O **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL**, pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, com sede na Rodovia CE 183 km 06, S/N, Município de Sobral-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.287.724/0001-84, neste ato representado, na forma de seu contrato de consórcio público, pelo Presidente, Prefeito Municipal Sr. **Edinardo Rodrigues Filho**, inscrito no CPF sob nº 992.044.103-10, portador do RG nº 9100800737, expedido pela SSP/CE, doravante denominado **CGIRS-RMS** e o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede Rua Viriato de Medeiros, nº 1250/1950, Centro, Sobral - CE, por intermédio da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo de Conservação e Serviços Públicos (SESEP), Sr. **Raimundo Edson Aguiar Moura**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 486.716.063-68, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato de Programa a delegação do **MUNICÍPIO DE SOBRAL** para o **CGIRS-RMS** da prestação dos serviços de transbordo, transporte ao aterro sanitário da CTR e de disposição final dos rejeitos de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Sobral.

**Parágrafo Único:** Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo **CGIRS-RMS**, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este contrato fundamenta-se nos termos do **inciso XI do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, na Lei Federal nº 11.445/2007, no artigo 13 e 17 Lei Federal nº 11.107/2005 e no Contrato de Consórcio ratificado pelo poder legislativo municipal, por meio da Lei Municipal de Sobral nº 947 de 25 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, DE TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DE DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS.**



**3.1.** Os serviços delegados na Cláusula Primeira deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no TERMO DE CESSÃO DE USO N° 003/CIDADES/2019, celebrado entre o ESTADO DO CEARÁ, por meio da SCIDADES e o CGIRS-RMS, em 12 de setembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO**

- 4.1.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CGIRS-RMS, relativas à execução deste contrato de programa;
- 4.2.** Emitir “ordem de início de serviço” para a atividade prestada pelo CGIRS-RMS;
- 4.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar a regularidade dos serviços;
- 4.4.** Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados pelo CGIRS-RMS;
- 4.5.** Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até 10 (dez) dias após a entrega de fatura;
- 4.6.** Estar adimplente com o CGIRS-RMS no que se refere ao Contrato de Rateio.
- 4.7.** Realizar o cadastro, junto ao sistema de pesagem do Consórcio, de todos os veículos autorizados pelos Municípios a realizar o transporte de rejeitos destinados ao sistema ETR/CTR;
- 4.8.** Acondicionar os resíduos de maneira adequada;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

- 5.1.** Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;
- 5.2.** Permitir e facilitar o acesso de fiscalização e inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 5.3.** Comunicar ao servidor responsável pela fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços e as medidas a serem tomadas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- 5.4.** Garantir a execução dos serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas e legislações vigentes, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Assembleia Geral;
- 5.5.** Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações constantes do TERMO DE CESSÃO DE USO N°003/CIDADES/2019;
- 5.6.** Apresentar mensalmente os relatórios e tickets de pesagem.
- 5.7.** Fornecer pessoal devidamente treinado para realização das atividades presentes no objetivo desse instrumento, bem como os equipamentos de proteção individual inerentes aos exercícios desse tipo de atividade;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** Fica estabelecido o valor de R\$ 69,22 (sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) por tonelada de rejeito de RSU destinada pelo MUNICÍPIO ao sistema ETR/CTR, na CTR de Sobral;



**6.2.** Fica estabelecido o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por tonelada de RCC Segregado destinada pelo MUNICÍPIO ao sistema CTR;

**6.3.** Fica estabelecido o valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por tonelada de RCC Não Segregado destinada pelo MUNICÍPIO ao sistema CTR.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos ao CONSÓRCIO decorrentes da Prestação dos Serviços deste CONTRATO deverão ser efetuados por meio de boletos bancários ou transferências bancárias para a conta bancária do CONSÓRCIO, a saber: conta corrente nº 30940-0, Agência nº 272-2, Banco: Caixa Econômica, Titular: Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral, a data de vencimento será até dia 10 de cada mês, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

**Parágrafo primeiro:** O CONSORCIADO, deverá efetuar o pagamento dentro dos prazos estabelecidos. E, no caso de inadimplimento, o CONSORCIADO estará sujeito ao acréscimo de 2% (dois por cento) e incidência de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) ambos sobre o valor inadimplido. E ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na presente cláusula, por períodos superior a 60 (sessenta) dias, o CONSORCIADO será devidamente notificado para regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CONSÓRCIO, e deliberações da Assembleia Geral, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de contingência para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARENCIA DA GESTÃO**

**8.1.** O CONSORCIO deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato de programa terá vigência de **12 meses, iniciando-se a partir da data de publicação.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**10.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de representantes com atribuição específica para tal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** O CGIRS-RMS poderá ser penalizado com a suspensão dos repasses, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso do descumprimento parcial ou total do objeto expresso na Cláusula Primeira, bem como das obrigações registradas na Cláusula Quinta.

**11.2.** O MUNICÍPIO DE SOBRAL poderá ser penalizado com a suspensão da prestação dos serviços, no caso do descumprimento parcial ou total da Cláusula Quarta.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, independente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Se houver alterações no Contrato de Consórcio Público do CGIRS-RMS que impliquem modificações nas condições de sua contribuição como executor das ações constantes deste Contrato;

12.1.2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível o presente Contrato;

12.1.3. As demais causas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. O extrato do presente Contrato de Programa será publicado pelo CGIRS-RMS na forma da Resolução 002/2018 e também pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL conforme determina sua Lei Orgânica.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, para dirimir questões oriundas do presente Contrato de Programa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes nomeados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

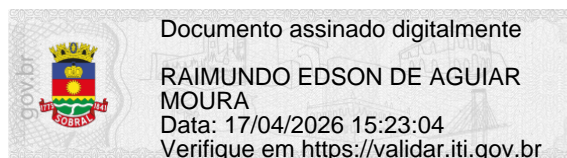
Sobral - CE, 16 de abril de 2026.

EDINARDO  
RODRIGUES

FILHO:99204410310

Assinado de forma digital  
por EDINARDO RODRIGUES  
FILHO:99204410310  
Dados: 2026.04.16 17:35:37  
-03'00'

**Edinardo Rodrigues Filho**  
Presidente do CGIRS-RMS



**Raimundo Edson Aguiar Moura**  
Secretário-Executivo da SESEP de Sobral

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Visto:

ALANA MARIA DA SILVA  
FROTA:07823019329

Assinado de forma digital por  
ALANA MARIA DA SILVA  
FROTA:07823019329  
Dados: 2026.04.16 17:38:55 -03'00'

**Alana Maria da Silva Frota**  
Procuradora Jurídica do CGIRS-RMS  
OAB/CE nº 50.020